



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro – e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS Nº/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37, com sede Administrativa na Praça Antonio Joaquim de Lima, nº 10, Centro - Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, brasileiro, casado, portador da RG 7.412.999-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº986.115.506-68, residente e domiciliado na Rua Erondino Montalvão, 47, Centro, CEP 39.467-000 – Juvenília, de ora em diante denominada simplesmente “Adjudicatária”, como detentora da “Ata de Registro de Preços” em face da proposta reformulada pós-lance, resolve em comum acordo registrar os preços para a prestação de serviços de publicações em jornais, para divulgação dos atos oficiais e administrativos da Prefeitura Municipal de Juvenília, em atendimento às exigências do art. 21 da Federal nº 8.666/93, conforme detalhado na clausula primeira, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário conforme prescreve o art. 6ª Lei Federal nº 8.666/93, em face do desfecho Processo Licitatório nº 018/2018- Pregão Presencial nº 010/2018, em observância aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justificativa e em conformidade com as clausulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de divulgar os atos administrativos, dentre eles avisos de licitações nos órgãos oficiais e jornal de grande circulação, em atendimento às exigências do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se a abertura de processo licitatório através de registro de preços para a futura prestação dos serviços de terceiros, conforme detalhado no quadro abaixo deste termo de referência.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta ata de registro de preços a prestação de serviços de sub contratação dos serviços de publicações junto ao jornal (..... detalhar o nome do jornal.....), conforme detalhado na sua proposta de preços reformulada pós lances e de acordo com os quantitativos detalhados no anexo I – termo de referencia, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro – e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A **Adjudicatária** só estará autorizada a prestar os serviços descritos na clausula primeira, a débito do Município de Juvenília-MG, mediante recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Geral de Administração em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia que é parte integrante desta ata para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 **Adjudicatária** deverá prestar os serviços em conformidade com os recursos e preços detalhados na sua proposta de preços reformulada pós lances, e deverá emitir nota fiscal para cada serviço atendido, anexando à mesma a respectiva ordem de serviço, bem como copia do texto que foi objeto de protocolo, em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de referencia.

5.3 O atraso na prestação dos serviços objetos da presente licitação ensejará à **Adjudicatária** em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

5.4 A Adjudicatária reconhece desde já que não poderá suspender a prestação dos serviços objeto desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

5.5 Fica vedada a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços prestar serviços ou fornecer qualquer objeto diferente do que constar na ordem de serviço, independentemente da diferença de valores serem suportadas pelo representante da família enlutada.

CLAUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 No final de cada mês a Adjudicatária emitirá nota fiscal única, anexando à mesma copia de relatório para cada jornal de publicação, anexando copia dos textos encaminhados pelo Município, detalhando os custos para o empenhamento da despesa que será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento concernente às despesas por conta da prestação dos serviços de impressão de atos administrativo a débito do Município de Juvenília será efetuado pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 10º (décimo) dia contados da data da emissão da nota fiscal que originou as publicações, anexando à mesma uma copia de cada jornal que ensejou a publicação.

8.1 A adjudicatária se obriga a aceitar o acréscimo ou decréscimo em conformidade com o estatuído no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro – e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8.2 Eventuais atrasos no cumprimento do prazo da obrigação, será aplicada à Adjudicatária, detentora da “Ata de Registro de Preços”, as sanções administrativas previstas no art. 86 da Lei 8.666/93, no instrumento convocatório/edital e no anexo I-termo de referencia e no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são parte integrante desta “Ata de Registro de Preços” e em observância ao detalhado na clausula seguinte.

CLAUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor apurado na ordem de serviço.

9.1.4 Multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS RE-ALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Não se aplica as prerrogativas de realinhamento de preços (reequilíbrio econômico financeiro), durante o prazo de vigência da ata de registro de preços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro – e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A **Administração** se obriga a proporcionar a **Adjudicatária** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente ajuste, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

12.2 Elaborar por sua conta e risco gravado em meios eletrônicos com copia formal (escrita) do texto, devidamente assinado comprovando a autenticidade do texto, mediante protocolo junto a **Adjudicatária**, objetivando segurança na veiculação da matéria.

12.2. Comunicar a **Adjudicatária** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências de republicação ou retratação de modo a evitar prejuízos ao Erário e ou a terceiros.

12.3. Providenciar os pagamentos a **Adjudicatária** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra emitida por servidor do Secretaria Geral de Administração devidamente credenciado.

12.4 Constituir servidor na qualidade de gestor para acompanhamento da execução da ata de registro de preços e ou do contrato conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 A **Adjudicatária** deverá prestar os serviços correspondentes aos itens descritos na cláusula primeira, em observância ao descrito nesta **Ata de Registro de Preços**, e no que couber ao teor do descrito no anexo I-Termo de Referencia, em estrita observância das condições previstas no instrumento convocatório/edital, de acordo com os valores constante da proposta de preços, devidamente reformulada pós lance e de acordo com as cláusulas deste instrumento.

13.2 Publicar por sua conta e risco e na integra no jornal os textos gravados em meios eletrônicos disponibilizados pelo Município, sendo vedada a inserção de qualquer palavra ou texto não constante na gravação disponibilizada pela Administração.

13.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **Administração** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência da prestação dos serviços.

13.4 A **Adjudicatária** deverá realizar a prestação dos serviços objeto desta ata em conformidade com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós lances e em observância ainda com o descrito no anexo I - Termo de Referencia e no instrumento convocatório/edital, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrante desta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos legais e de direito.

13.5 A **Adjudicatária** limitará a publicação em conformidade com os quantitativos estimados, texto e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro – e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ordem de serviço emitido pela Administração, devendo os serviços de impressão serem feitos com qualidade e de acordo com o teor dos textos, sob pena sob pena de incorrer em penalidades legais.

13.6 Emitir nota fiscal no final de cada mês em conformidade com o previsto no anexo I – termo de referencia, e anexar junto com a copia da nota fiscal relatório detalhando o custo de cada publicação para fins conferencia do teor da publicação e aceite da Administração.

13.7 Prestar esclarecimentos a Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;

13.8 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;

13.9 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e outras despesas dentre elas despesas com correio, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrados, e justificados pela **Administração**;

14.1.4 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.5 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidade previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A vigência desta “Ata de Registro de Preços” será de 01 (um) ano a contar da data da sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro – e-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

assinatura, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e encerrar-se-á no dia.

15.2 Em observância ao teor do descrito no supra citado dispositivo a “Ata de Registro de Preços” não terá sua vigência prorrogada.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Integram esta “Ata de Registro de Preço”, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juvenília, dede 2018.

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome>.....
Empresa>.....
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____